



Medida Provisória nº 1.119, de 25 de maio de 2022

Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar e altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____
(Do. Sr. Pompeo de Mattos)

Modifique-se o art. 2º da Medida Provisória para alterar o seguinte dispositivo da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012:

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 12º É facultada aos patrocinadores a cessão de pessoal às entidades de previdência complementar que patrocinam, desde que ressarcidos os custos correspondentes.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O acréscimo do § 12º do art. 5º da lei tem por objetivo transcrever previsão legal já constante da LC 108/01 (art. 7º, parágrafo único), a fim de não pairar dúvidas sobre a possibilidade de cessão de servidores titulares de cargo efetivo à Funpresp-Exe.

Inclusive, não é demais contextualizar que a Funpresp-Exe conta atualmente com 19 (dezenove) servidores públicos cedidos pela União na condição de patrocinadora, incluindo seus quatro diretores.

Outrossim, o estatuto da Funpresp-Exe prevê, em seu art. 21, que todos os membros de sua Diretoria Executiva devem ser obrigatoriamente servidores públicos





participantes ou assistidos dos planos de benefícios administrados pela Fundação, conforme disposto abaixo:

Art. 18. Compõem a estrutura organizacional básica da Funpresp-Exe:

I - o Conselho Deliberativo;

II - o Conselho Fiscal; e

III - a Diretoria-Executiva.

Art. 21. Os membros dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 18 e 20 deverão atender aos requisitos previstos na legislação vigente e, ainda, aos seguintes requisitos mínimos:

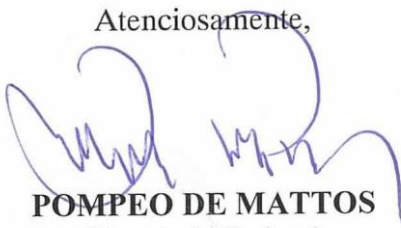
(...)

V – ser participante ou assistido de algum dos planos administrados pela Funpresp- Exe, tendo reunido, no mínimo, trinta e seis contribuições mensais;

Assim, o texto proposto para o § 12, art. 5º visa não só garantir a continuidade e solidez do funcionamento da Fundação, como reforçar a possibilidade da cessão de servidores públicos participantes ou assistidos à Funpresp-Exe prevista no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

Sala de Sessões, em de maio de 2022.

Atenciosamente,


POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

